ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 267/GP/PGM/2024 Cacoal/RO, 06 de junho de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 06/06/2024 - 11:44, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/211758. Folha 1 de 4

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos do Fundo Municipal de Ação Social - FMAS executados em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Considerando que as ações executadas visam garantira proteção social aos cidadãos, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos de Assistência Social.

Considerando que os Fundos de Assistência Social são instrumentos de gestão orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos quais devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

Tendo em vista que conforme a Resolução nº. 005/CMAS/2024, de 06 de maio de 2024, fica aprovado e deliberado a utilização do saldo de superávit financeiro.

Considerando que para a realização das ações vinculadas a Assistência Social é necessário a realização de aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, contratação de serviços especializados, e garantir treinamentos/deslocamentos quando necessários aos servidores públicos alvo das ações, assim melhor atendendo os usuários do sistema.

Em atenção ao Memorando nº. 026/CONTADORIA/2024, após análise dos registros e/ou peças contábeis, apurado em 31 de dezembro de 2023, constatou-se a existência de saldo de Superávit Financeiro no valor de R$ 4.696.127,23 (quatro milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos), vinculados as contas do Fundo Municipal de Ação Social - FMAS, sendo o mesmo detalhado conforme fonte de origem.

Em acordo com o Memorando nº. 026/CONTADORIA/2024, na fonte de recursos 660 (Recursos do FNAS - Programas - Exercício Corrente) o saldo de Superávit Financeiro apurado é de R$ 2.335.140,85 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), sendo no momento necessário a vinculação, parcial, ao orçamento vigente, o valor de R$ 385.600,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) vinculado as contas:

Vinculado na Conta nº 70.244-7. - PROCAD/SUAS - Cadastro Único no SUAS. Valor: R$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais); Proj. Atividade: 2.203.

Vinculado na Conta nº 51.186-2 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. Valor: R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).Proj- Atividade: 2.203.

Vinculado na Conta nº 51.182-X. - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. Valor: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), Proj. Atividade: 2.204.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 06/06/2024 - 11:44, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/211758. Folha 2 de 4

Vinculado na Conta nº 56.201-7. PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE. Valor: R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais); Proj- Atividade: 2.202 e 2.272.

Em acordo com o Memorando nº. 026/CONTADORIA/2024, o saldo na fonte de recursos 669 (Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - Exercício Corrente) com saldo de Superávit Financeiro apurado de R$ 1.977.448,32 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

No entanto as Fontes informadas no memorando nº 026/CONTADORIA/2024, conforme a programação das fontes na tabela da STN, foram analisadas as fontes das contas dos fundos e algumas contas foram atualizadas as fontes, conforme segue memorando nº 55/CONTADORIA/2024.

Sendo assim, o saldo Vinculado na Conta nº Conta nº 56.394-3 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA. Valor: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), será vinculado a fonte 660 (Recursos do FNAS - Programas - Exercício Corrente).

Atendendo a necessidade em continuar com as ações do Fundo Municipal de Ação Social - FMAS e a insuficiência orçamentária para cobrir despesas com a manutenção dos programas e blocos pertencentes ao FMAS, conforme as contas do recurso federais informado abaixo:

Considerando a portaria do MDS N° 113/2015:

Art. 30 Os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

Art. 31 Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio Bloco a que pertencem.

Considerando a necessidade adicionar os valores correspondentes ao saldo do superávit, referente ao saldo do repasse, recebido através da parceria firmada entre os municípios de CACOAL/RO e MINISTRO ANDREAZZA, saldo conforme acordo com o Memorando nº. 026/CONTADORIA/2024, na fonte de recursos 500 (Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente) o saldo de Superávit Financeiro apurado é de R$ 121.612,92 (cento e vinte e um mil, seiscentos e doze reais e noventa e dois centavos), sendo no momento necessário a vinculação, parcial, ao orçamento vigente, o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), vinculado as contas:

Vinculado na conta nº 71.219-1 – ABRIGO PINGO DE GENTE.

Considerando o grau de importância do tema abordado, solicitamos URGÊNCIA na tramitação processual.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar a tramitação processual, do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 06/06/2024 - 11:44, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/211758. Folha 3 de 4

PROJETO DE LEI Nº 107 /PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 501.600,00 (quinhentos e um mil e seiscentos reais).

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	
10.001.08.243.0034.2.209. ATENÇÃO A CRIANÇA ABRIGADA	
122 - 3.3.90.30.00.00 25000000 MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
123 - 3.3.90.39.00.00 25000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	63.000,00
10.001.08.244.0034.2.202. GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - FMAS	
107 - 3.3.90.14.00.00 26600060 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
109 - 3.3.90.30.00.00 26600060 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
108 - 3.3.90.33.00.00 26600060 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
110 - 3.3.90.39.00.00 26600060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	90.000,00
111 - 4.4.90.52.00.00 26600060 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
10.001.08.244.0034.2.203. GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS	
118 - 3.3.90.14.00.00 26600070 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	11.600,00
119 - 3.3.90.30.00.00 26600070 MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
120 - 3.3.90.39.00.00 26600070 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	75.000,00
121 - 4.4.90.52.00.00 26600070 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
10.001.08.244.0034.2.204. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - FMAS	
104 - 3.3.90.30.00.00 26600090 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
105 - 3.3.90.39.00.00 26600090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	45.000,00
106 - 4.4.90.52.00.00 26600090 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.000,00
10.001.08.244.0034.2.272. GESTÃO DO ABRIGO MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLECENTES PAC 01 FMAS	
112 - 3.3.90.14.00.00 26600050 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
113 - 3.3.90.39.00.00 26600050 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
10.001.08.244.0034.2.277. GESTÃO DA PROTEÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA – FMAS	
114 - 3.3.90.14.00.00 26600060 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
115 - 3.3.90.30.00.00 26600060 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
116 - 3.3.90.39.00.00 26600060OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
117 - 4.4.90.52.00.00 26600060 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

Total Suplementação: R$ 501.600,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 06 de junho de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 06/06/2024 - 11:44, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/211758. Folha 4 de 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 236/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$501.600,00 (quinhentos e um mil seiscentos reais)

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	
10.001.08.243.0034.2.209.		ATENÇÃO A CRIANÇA ABRIGADA	
122 - 3.3.90.30.00.00	25000000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
123 - 3.3.90.39.00.00	25000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	63.000,00
10.001.08.244.0034.2.202.		GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - FMAS	
107 - 3.3.90.14.00.00	26600060	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
109 - 3.3.90.30.00.00	26600060	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
108 - 3.3.90.33.00.00	26600060	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
110 - 3.3.90.39.00.00	26600060	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00
111 - 4.4.90.52.00.00	26600060	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
10.001.08.244.0034.2.203.		GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS	
118 - 3.3.90.14.00.00	26600070	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	11.600,00
119 - 3.3.90.30.00.00	26600070	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
120 - 3.3.90.39.00.00	26600070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.000,00
121 - 4.4.90.52.00.00	26600070	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
10.001.08.244.0034.2.204.		PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - FMAS	
104 - 3.3.90.30.00.00	26600090	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
105 - 3.3.90.39.00.00	26600090	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
106 - 4.4.90.52.00.00	26600090	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.000,00
10.001.08.244.0034.2.272.		GESTÃO DO ABRIGO MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLECENTES PAC 01 - FMAS	
112 - 3.3.90.14.00.00	26600050	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
113 - 3.3.90.39.00.00	26600050	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
10.001.08.244.0034.2.277.		GESTÃO DA PROTEÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - FMAS	

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 05/06/2024 - 11:21, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/211232. Folha 1 de 5

114 -	3.3.90.14.00.00	26600060	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
115 -	3.3.90.30.00.00	26600060	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
116 -	3.3.90.39.00.00	26600060	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
117 -	4.4.90.52.00.00	26600060	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

Total Suplementação: R$ 501.600,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 05/06/2024.

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Secretária Municipal de Planejamento

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 05/06/2024 - 11:21, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/211232. Folha 2 de 5

Memorando nº 236/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 05/06/2024 - 11:21, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/211232. Folha 3 de 5

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos do Fundo Municipal de Ação Social - FMAS executados em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Considerando que as ações executadas visam garantira proteção social aos cidadãos, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos de Assistência Social.

Considerando que os Fundos de Assistência Social são instrumentos de gestão orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos quais devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

Tendo em vista que conforme a Resolução nº. 005/CMAS/2024, de 06 de maio de 2024, fica aprovado e deliberado a utilização do saldo de superávit financeiro.

Considerando que para a realização das ações vinculadas a Assistência Social é necessário a realização de aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, contratação de serviços especializados, e garantir treinamentos/deslocamentos quando necessários aos servidores públicos alvo das ações, assim melhor atendendo os usuários do sistema.

Em atenção ao Memorando nº. 026/CONTADORIA/2024, após análise dos registros e/ou peças contábeis, apurado em 31 de dezembro de 2023, constatou-se a existência de saldo de Superávit Financeiro no valor de R$ 4.696.127,23 (quatro milhões seiscentos e noventa e seis mil cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos), vinculados as contas do Fundo Municipal de Ação Social - FMAS, sendo o mesmo detalhado conforme fonte de origem.

Em acordo com o Memorando nº. 026/CONTADORIA/2024, na fonte de recursos 660 (Recursos do FNAS - Programas - Exercício Corrente) o saldo de Superávit Financeiro apurado é de R$ 2.335.140,85 (dois milhões trezentos e trinta e cinco mil cento e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), sendo no momento necessário a vinculação, parcial, ao orçamento vigente, o valor de R$ 385.600,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) vinculado as contas:

Vinculado na Conta nº 70.244-7. - PROCAD/SUAS - Cadastro Único no SUAS. Valor: R$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais); Proj. Atividade: 2.203.

Vinculado na Conta nº 51.186-2 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. Valor: R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).Proj- Atividade: 2.203.

Vinculado na Conta nº 51.182-X. - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. Valor: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), Proj. Atividade: 2.204.

Vinculado na Conta nº 56.201-7. PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE. Valor: R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais); Proj- Atividade: 2.202 e 2.272.

Em acordo com o Memorando nº. 026/CONTADORIA/2024, o saldo na fonte de recursos 669 (Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - Exercício Corrente) com saldo de Superávit Financeiro apurado de R$ 1.977.448,32 (um milhão novecentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

No entanto as Fontes informadas no memorando nº 026/CONTADORIA/2024, conforme a programação das fontes na tabela da STN, foram analisadas as fontes das contas dos fundos e algumas contas foram atualizadas as fontes, conforme segue memorando nº 55/CONTADORIA/2024.

Sendo assim, o saldo Vinculado na Conta nº Conta nº 56.394-3 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA. Valor: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), será vinculado a fonte 660 (Recursos do FNAS - Programas - Exercício Corrente).

Atendendo a necessidade em continuar com as ações do Fundo Municipal de Ação Social - FMAS e a insuficiência orçamentária para cobrir despesas com a manutenção dos programas e blocos pertencentes ao FMAS, conforme as contas do recurso federais informado abaixo:

Considerando a portaria do MDS N° 113/2015:

Art. 30 Os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 05/06/2024 - 11:21, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/211232. Folha 4 de 5

reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

Art. 31 Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio Bloco a que pertencem.

Considerando a necessidade adicionar os valores correspondentes ao saldo do superávit, referente ao saldo do repasse, recebido através da parceria firmada entre os municípios de CACOAL/RO e MINISTRO ANDREAZZA, saldo conforme acordo com o Memorando nº. 026/CONTADORIA/2024, na fonte de recursos 500 (Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente) o saldo de Superávit Financeiro apurado é de R$ 121.612,92 (cento e vinte e um mil seiscentos e doze reais e noventa e dois centavos), sendo no momento necessário a vinculação, parcial, ao orçamento vigente, o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), vinculado as contas:

Vinculado na conta nº 71.219-1 - ABRIGOPINGO DE GENTE.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar em caráter de URGÊNCIA, Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar, via SUPERÁVIT FINANCEIRO ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual) no valor de R$ 501.600,00 (quinhentos e um mil e seiscentos reais), para atender as programações do Fundo Municipal de Ação Social - FMAS.

Atenciosamente

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Secretária Municipal de Planejamento

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 05/06/2024 - 11:21, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/211232. Folha 5 de 5

MEMOR: *135*/SEMAST/ORÇAMENTO/*2024.*
DATA: 31/05/2024.
DA: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST**.**
PARA: Coordenadoria de Gestão Orçamentária
ASSUNTO: Solicitação de P.L – SUPERÁVIT.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos do Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal - FMAS executados em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.

Considerando que as ações executadas visam garantira proteção social aos cidadãos, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas **e** projetos de Assistência Social.

Considerando que os fundos de assistência social são instrumentos de gestão orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos quais devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Tendo em vista que conforme a Resolução nº. **005/CMAS/2024**, de 06 de maio de 2024, fica aprovado e deliberado a utilização do saldo de superávit financeiro.

Considerando que para a realização das ações vinculadas a Assistência Social é necessário a realização de aquisição de materiais de consumo, aquisições de materiais permanentes, contratação de serviços especializados, e garantir treinamentos/deslocamentos quando necessários aos servidores/público-alvo das ações., assim melhor atendendo os usuários do sistema.

Em atenção ao Memorando nº. 026/CONTADORIA/2024, após análise dos registros e/ou peças contábeis, apurado em 31 de dezembro de 2023, constatou-se a existência de saldo de Superávit Financeiro no valor de R$ 4.696.127,23 (quatro milhões seiscentos e noventa e seis mil cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos), vinculados as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sendo o mesmo detalhado conforme fonte de origem.

Em acordo com o Memorando nº. 026/CONTADORIA/2024, na fonte de recursos 660 (Recursos do FNAS - Programas - Exercício Corrente) o saldo de Superávit Financeiro apurado é de R$ 2.335.140,85 (dois milhões trezentos e trinta e cinco mil cento e quarenta reais e oitenta e cinco centavos),sendo no momento necessário a vinculação, parcial, ao orçamento vigente, o valor de R$ **385.600,00** (trezentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) vinculado as contas:

- Vinculado na **Conta nº 70.244-7**. - PROCAD/SUAS – Cadastro Único no SUAS. Valor: R$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais); Proj- Atividade: **2.203.**
- Vinculado na **Conta nº 51.182-X**. - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. Valor: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);Proj- Atividade: **2.204.**

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula de Lima Fernandes (CPF ###.###.922-##), em 31/05/2024 - 09:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/209884. Folha 1 de 7

- Vinculado na **Conta nº 56.201-7**. PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE. Valor: R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais); Proj- Atividade: **2.202 e 2.272.**
- Vinculado na **Conta nº 51.186-2** – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. Valor: R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais). Proj- Atividade: **2.203**.

Em acordo com o Memorando nº. 026/CONTADORIA/2024, o saldo na fonte de recursos **669** (Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - Exercício Corrente) o saldo de Superávit Financeiro apurado de R$ 1.977.448,32 (um milhão novecentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

No entanto as Fontes informadas no memorando nº 026/CONTADORIA/2024, conforme a programação das fontes na tabela da STN, foram analisadas as fontes das contas dos fundos e algumas contas foram atualizadas as fontes, conforme segue memorando nº 55/CONTADORIA/2024.

Sendo assim, o saldo Vinculado na Conta nº **Conta nº 56.394-3** – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA. Valor: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), será vinculado a fonte 660 (Recursos do FNAS - Programas - Exercício Corrente).

Atendendo a necessidade em continuar com as ações do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a insuficiência orçamentária para cobrir despesas com a manutenção dos programas e blocos pertencentes ao FMAS, conforme as contas do recurso federais informado abaixo:

Considerando a portaria abaixo informada:

PORTARIA MDS N° 113/2015:
Art. 30 Os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.
Art. 31 Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio Bloco a que pertencem.

Considerando a necessidade adicionar os valores correspondentes ao saldo do superávit, referente ao saldo do repasse, recebido do meio do repassado através da parceria firmada entre os municípios de CACOAL/RO e MINISTRO ANDREAZZA, saldo conforme acordo com o Memorando nº. 026/CONTADORIA/2024, na fonte de recursos500 (Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente) o saldo de Superávit Financeiro apurado é de R$ 121.612,92 (cento e vinte e um mil seiscentos e doze reais e noventa e dois centavos),sendo no momento necessário a vinculação, parcial, ao orçamento vigente, o valor de R$ **70.000,00** (setenta mil reais), vinculado as contas:

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula de Lima Fernandes (CPF ###.###.922-##), em 31/05/2024 - 09:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/209884. Folha 2 de 7

- Vinculado na **conta nº 71.219-1 – ABRIGOPINGO DE GENTE**.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar em caráter de URGÊNCIA, Projeto de Lei para abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, via SUPERÁVIT FINANCEIRO ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual) no valor: R$ **501.600,00** (Quinhentos e Um Mil e Seiscentos Reais), para atender as programações do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Fich	***Cód***	***Especificação***	***Valor (R$)***	***Fich***	***Cód***	***Especificação***	***Valor (R$)***
10		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS.**		**FMAS - Em conformidade com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.**			
10.001 08.244.0034.2.204.		***PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – FMAS***		**Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, R$ 4.696.127,23 (Quatro milhões Seis centos e Noventa e Seis Mil e Cento e Vinte e Sete Reais e Vinte e Três) apurado no exercício de 2023.** Conforme Saldo na conta nº 51.182-X. Programa Bolsa Família. **de** R$ 133.252,07 (Cento e Trinta e Três Mil e Duzentos e Cinqüenta e Dois Reais e Sete Centavos)recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, (Recurso Federal). Para cobertura do referido crédito será utilizado o valor Parcial de R$ 84.000,00 – (Oitenta mil Reais) no orçamento Vigente. Em conformidade com disposto no art. 43, § 1° inciso I da Lei 4.320/64.			
2.660.0090		Recursos do FNAS - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Exercícios Anteriores.					
-	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.	R$ 15.000,00.				
-	3.3.90.39.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.	R$ 45.000,00.				
-	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	R$ 24.000,00.				
	TOTAL		**R$ 84.000,00**.				

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula de Lima Fernandes (CPF ###.###.922-##), em 31/05/2024 - 09:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/209884. Folha 3 de 7

10.001 08.244.0034.2.202		***GESTÃO DA PROTEÇÃO* SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E COMPLEXIDADE – FMAS.**		**Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, R$ 4.696.127,23 (Quatro milhões Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Cento e Vinte e Sete Reais e Vinte e Três) apurado no exercício de 2023.** Conforme saldo na conta nº **56.201-7.** **PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE de** R$ 288.262,74 (duzentos e oitenta e oito mil, e duzentos sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, (Recurso Federal). Para cobertura do referido crédito será utilizado será adicionado o valor Parcial R$ 150.000,00 – (Cento e Cinquenta Mil Reais), no orçamento Vigente. Em conformidade com disposto no art. 43, § 1° inciso I da Lei 4.320/64.
2.660.0060		Recursos do FNAS - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Exercícios Anteriores.		
-	3.3.90.14.00.	DIÁRIA PESSOAL CIVIL.	10.000,00	
-	3.3.90.33.00.	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMAÇÃO.	10.000,00	
-	3.3.90.30.00.	MATERIAL DE CONSUMO.	30.000,00	
-	3.3.90.39.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.	90.000,00	
-	4.4.90.52.00.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	10.000,00	
		TOTAL	**R$ 150.000,00.**	
10.001. 08.244.0034.2.272		***GESTÃO DO ABRIGO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES PAC 01 – FMAS.***		**Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, R$ 4.696.127,23 (Quatro milhões Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Cento e Vinte e Sete Reais e Vinte e Três) apurado no exercício de 2023.** Conforme saldo na conta nº **56.201-7.** **PISO FIXO DE MÉDIACOMPLEXIDADE** de R$ 288.262,74 (duzentos e oitenta e oito mil, e duzentos sessenta e dois reais e setenta e
2.660.0050		Recursos do FNAS - Programas - Exercícios Anteriores.		
-	3.3.90.14.00.	DIARIA – PESSOAL CIVIL.	5.000,00	

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula de Lima Fernandes (CPF ###.###.922-##), em 31/05/2024 - 09:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/209884. Folha 4 de 7

-	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA.	10.000,00	quatro centavos). Recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, (Recurso Federal). Para cobertura do referido crédito será utilizado será adicionado o valor Parcial R$ 15.000,00 – Quinze Mil Reais, no orçamento Vigente. Em conformidade com disposto no art. 43, § 1° inciso I da Lei 4.320/64.
		TOTAL	**R$ 15.000,00**	
10.001 08.244.0034.2.277		**GESTÃO DA PROTEÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA – FMAS.**		**Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, R$ 4.696.127,23 (Quatro milhões Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Cento e Vinte e Sete Reais e Vinte e Três) apurado no exercício de 2023.** Conforme Saldo na conta nº 56.394-3 – Programa Primeira Infância. **de** R$ 54.596,98 (Cinqüenta e Quatro Mil e Quinhentos Noventa e Seis Reais, noventa e Oito Centavos).Recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, (Recurso Federal). Para cobertura do referido crédito será utilizado será adicionado o valor Parcial R$ 46.000,00 – Quarenta e Seis Mil Reais, no orçamento Vigente. Em conformidade com disposto no art. 43, § 1° inciso I da Lei 4.320/64.
2.660.0060		*Recursos do FNAS - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Exercícios Anteriores*		
-	3.3.90.14.00	DIARIA – PESSOAL CIVIL.	6.000,00	
-	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.	10.000,00.	
-	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.	20.000,00.	
-	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.	10.000,00	
		TOTAL	**R$ 46.000,00**	
10.001 08.244.0034.2.203.		**GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- FMAS.**		**Para cobertura do referido crédito será utilizado para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, R$ 4.696.127,23 (Quatro**
2.660.0070		Recursos do FNAS - Bloco da Proteção Social Básica - Exercícios Anteriores.		
-	3.3.90.14.00	DIARIA – PESSOAL CIVIL.	5.000,00	

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula de Lima Fernandes (CPF ###.###.922-##), em 31/05/2024 - 09:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/209884. Folha 5 de 7

-	3.3.90.30.00.	Material de Consumo.	20.000,00	**milhões Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Cento e Vinte e Sete Reais e Vinte e Três) apurado no exercício de 2023.** Conforme saldo na conta nº 51.186-2 – Proteção social Básica de R$ 114.896,89(Cento e Quatorze Mil oitocentos e Noventa Seis Reais, Oitenta e Nove Centavos). Recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, (Recurso Federal). Para cobertura do referido crédito será utilizado será adicionado o valor Parcial R$ 70.000,00 – Setenta Mil Reais, no orçamento Vigente. Em conformidade com disposto no art. 43, § 1° inciso I da Lei 4.320/64.
-	3.3.90.39.00.	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.	45.000,00	
		TOTAL	**R$ 70.000,00.**	
10.001 08.244.0034.2.203.		**GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- FMAS.**		**Para cobertura do referido crédito será utilizado para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, R$ 4.696.127,23 (Quatro milhões Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Cento e Vinte e Sete Reais e Vinte e Três) apurado no exercício de 2023.** Conforme saldo na conta nº 70.244.-7 – PROCAD/SUAS - Cadastro Único no Suas. **de** R$ 66.631,18 (Sessenta e seis mil e seiscentos Trinta Reaise Dezoito Centavos). Recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, (Recurso Federal). Para cobertura do referido crédito será utilizado será adicionado o valor Parcial R$ 66.600,00 (Sessenta e seis mil e seiscentos Reais), no orçamento Vigente. Em conformidade com disposto no art. 43, § 1° inciso I da Lei 4.320/64
2.660.0070		Recursos do FNAS - Bloco da Proteção Social Básica - Exercícios Anteriores.		
-	3.3.90.14.00.	Diárias - Pessoal Civil.	6.600,00.	
-	3.3.90.30.00.	Material de Consumo.	15.000,00.	
-	3.3.90.39.00.	Outros Serviços De Terceiros Pessoas Jurídica.	30.000,00.	
-	4.4.90.52.00.	Equipamento e Material Permanente.	15.000,00.	
		TOTAL	**66.600,00.**	

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula de Lima Fernandes (CPF ###.###.922-##), em 31/05/2024 - 09:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/209884. Folha 6 de 7

10.001 08.243.0034.2.209.		**ATENÇÃO A CRIANÇA ABRIGADA.**		**Para cobertura do referido crédito será utilizado para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, R$ 4.696.127,23 (Quatro milhões Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Cento e Vinte e Sete Reais e Vinte e Três) apurado no exercício de 2023.** Conforme saldo na conta nº 71.219-1 FMAS- ABRIGO PINGO DE GENTE **de** R$ 77.311,51 (Setenta e Sete Mil e Trezentos e Onze Reais e Cinquenta e um Centavos. Recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, (Recurso Federal). Para cobertura do referido crédito será utilizado será adicionado o valor Parcial R$ 70.000,00 – Setenta Mil Reais, no orçamento Vigente. Em conformidade com disposto no art. 43, § 1° inciso I da Lei 4.320/64.
2.500.0000		**Recursos não Vinculados de Impostos - Exercícios Anteriores.**		
-	3.3.90.30.00	Material de consumo.	7.000,00.	
-	3.3.90.39.00.	Outros Serviços De Terceiros Pessoas Jurídica.	63.000,00.	
		TOTAL	**70.000,00.**	
		SOMA TOTAL.		**R$ 501.600,00**

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e valorosa consideração e nos colocamos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE LIMA FERNANDES.
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho - Interina – SEMAST.
Decreto nº 9.788/PMC/2024.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula de Lima Fernandes (CPF ###.###.922-##), em 31/05/2024 - 09:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/209884. Folha 7 de 7

RESOLUÇÃO N. 005/CMAS/2024.

Cacoal, 06 de maio de 2024.

Recebido em: 07-05-2024. José Antônio

Dispõe sobre a Aprovação e Deliberação do Superávit de Acordo Com o Memorando N. 026/Contadoria/2024 no Valor De R$: 4.696.127,23 (quatro milhões e seiscentos e noventa e seis mil e cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos), ata de N. 04/2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais que lhe são conferidas, considerando a decisão em Reunião realizada no dia seis de maio de dois mil e vinte e quatro – 06/05/2024, em reunião Extraordinária presencial, nas dependências da SEMAST, situado na avenida Guaporé, número 3338, Bairro Jardim Clodoaldo – Cacoal/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. – Dispõe sobre a Aprovação e Deliberação do Superávit de Acordo Com o Memorando N. 026/Contadoria/2024 no Valor De R$: 4.696.127,23 (quatro milhões e seiscentos e noventa e seis mil e cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos), ata de N. 04/2024.

Art. 2º. – Em reunião extraordinária para aprovação e deliberação do superávit de acordo com o memorando N. 026/contadoria/2024 no valor de 4.696.127,23 (quatro milhões e seiscentos e noventa e seis mil e cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos), encaminhado em 15/02/2024 a SEMAST, bem como o Memorando 136/SEMAST/ Orçamento /2024, enviado dia 02/05/2024, a este conselho. Considerando que o valor está vinculado a conta: 661 recurso estadual, os valores são descriminados conforme contas elencadas abaixo: conta corrente nº 61.530-7 (piso fixo PSB Cacoal) –Agencia nº 1179-7. R$13.000,00; Conta corrente nº 57.131-8 (beneficio eventuais – Cacoal) –Agencia 1179-7- R$ 82.000,00; Conta corrente nº 57.096-6 (piso fixo PSE Cacoal –agencia nº 1179-7-R$ 34.000,00; conta corrente nº 61.532-3 (piso variável – PSEL Cacoal) – Agencia nº 1179-7 –R$ 18.000,00; Conta corrente nº. 61.534-X (Programa Criança Feliz – Cacoal) - Agencia nº 1179-7- R$ 26.000,00; Conta corrente nº. 61.535-8(Programa Mamãe Cheguei – Cacoal) –Agencia nº 1179-7-R$ 47.000,00; Conta corrente Especifica : 70.991-3 Agencia nº. 1179-7 do Banco do Brasil , -R$ 40.000,00.

E memorando 137/SEMAST/2024, o qual apresenta o montante vinculado na fonte 660- recurso Federal, sendo que o valor será de 587.600,00 reais conforme contas a

Scanned with CamScanner

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO N. 005/CMAS/2024.

Cacoal, 06 de maio de 2024.

Dispõe sobre a Aprovação e Deliberação do Superávit de Acordo Com o Memorando N. 026/Contadoria/2024 no Valor De R$: 4.696.127,23 (quatro milhões e seiscentos e noventa e seis mil e cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos), ata de N. 04/2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais que lhe são conferidas, considerando a decisão em Reunião realizada no dia seis de maio de dois mil e vinte e quatro – 06/05/2024, em reunião Extraordinária presencial, nas dependências da SEMAST, situado na avenida Guaporé, número 3338, Bairro Jardim Clodoaldo – Cacoal/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. – Dispõe sobre a Aprovação e Deliberação do Superávit de Acordo Com o Memorando N. 026/Contadoria/2024 no Valor De R$: 4.696.127,23 (quatro milhões e seiscentos e noventa e seis mil e cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos), ata de N. 04/2024.

Art. 2º. – Em reunião extraordinária para aprovação e deliberação do superávit de acordo com o memorando N. 026/contadoria/2024 no valor de 4.696.127,23 (quatro milhões e seiscentos e noventa e seis mil e cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos), encaminhado em 15/02/2024 a SEMAST, bem como o Memorando 136/SEMAST/ Orçamento /2024, enviado dia 02/05/2024, a este conselho. Considerando que o valor está vinculado a conta: 661 recurso estadual, os valores são descriminados conforme contas elencadas abaixo: conta corrente nº 61.530-7 (piso fixo PSB Cacoal) –Agencia nº 1179-7. R$13.000,00; Conta corrente nº 57.131-8 (beneficio eventuais – Cacoal) –Agencia 1179-7- R$ 82.000,00; Conta corrente nº 57.096-6 (piso fixo PSE Cacoal –agencia nº 1179-7-R$ 34.000,00; conta corrente nº 61.532-3 (piso variável – PSEL Cacoal) – Agencia nº 1179-7 –R$ 18.000,00; Conta corrente nº. 61.534-X (Programa Criança Feliz – Cacoal) - Agencia nº 1179-7- R$ 26.000,00; Conta corrente nº. 61.535-8(Programa Mamãe Cheguei – Cacoal) –Agencia nº 1179-7-R$ 47.000,00; Conta corrente Especifica : 70.991-3 Agencia nº. 1179-7 do Banco do Brasil , -R$ 40.000,00.

E memorando 137/SEMAST/2024, o qual apresenta o montante vinculado na fonte 660- recurso Federal, sendo que o valor será de 587.600,00 reais conforme contas a baixo: Vinculado na conta nº 70.244-7 – Procad /SUAS – Cadastro único do SUAS . Valor a se adicionado: R$ 66.000,00; conta nº 51.182-X Programa Bolsa Família Valor a se adicionado: R$ 84.000,00; na conta nº 56.201-7. Piso de Media Complexidade. Valor a ser adicionado 235.000,00; conta nº 51.186-2- Proteção Social Básica, valor a ser adicionado R$ 94.000,00; conta nº 56.394-3- Programa Primeira Infância. Valor a ser adicionado R$ 46.000,00; conta nº 51.180-3 Questionário BPC, valor a ser adicionado R$ 11.000,00; conta nº 51.181-1 –PETI, valor a ser adicionado R$ 16.000,00; conta nº 51.179-X – PRONATEC, valor a ser adicionado R$ 35.000,00.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º. – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JONAS SILVO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS

Scanned with CamScanner

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:38E34764

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/05/2024. Edição 3720
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Scanned with CamScanner

baixo: Vinculado na conta nº 70.244-7 – Procad /SUAS – Cadastro único do SUAS . Valor a se adicionado: R$ 66.000,00; conta nº 51.182-X Programa Bolsa Família Valor a se adicionado: R$ 84.000,00; na conta nº 56.201-7. Piso de Media Complexidade. Valor a ser adicionado 235.000,00; conta nº 51.186-2- Proteção Social Básica, valor a ser adicionado R$ 94.000,00; conta nº 56.394-3- Programa Primeira Infância. Valor a ser adicionado R$ 46.000,00; conta nº 51.180-3 Questionário BPC, valor a ser adicionado R$ 11.000,00; conta nº 51.181-1 –PETI, valor a ser adicionado R$ 16.000,00; conta nº 51.179-X – PRONATEC, valor a ser adicionado R$ 35.000,00.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º. – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

gov.br Documento assinado digitalmente
JONAS SILVA DO NASCIMENTO
Data: 06/05/2024 13:23:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jonas Silvo do nascimento
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Eu, assessor (a) de comunicação certifico que o presente documento foi publicado no mural desta Prefeitura em:
Cacoal, 06/05/2024
Assi:
Samara Duarte
Assessoria de Comunicação
Decreto N. 8.072/PMC/2021

Scanned with CamScanner

Memorando nº 026/Contadoria/2024 Cacoal, 15 de fevereiro de 2024.

Da: Contadoria
Para: SEMAST
Assunto: Superávit Financeiro

Em atendimento à solicitação efetuada através domemorandonº. 055/SSEMAST ORÇAMENTO /2024, e considerando a urgência sobre o prazo na aplicação dos recursos financeiros, informamos que de acordo com análise nos registros e ou peças contábeis, constatamos que existe **SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de R$=4.696.127,23(quatro milhões seiscentos e noventa e seis mil, cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos), no entanto o Balanço Patrimonial Consolidado do Município está em fase de elaboração e não está concluído. A metodologia utilizada na referida apuração está prevista no parágrafo 2º., art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º combinado com o artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme informações abaixo:

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO		SALDO
Fonte de Recursos	Valor do Ativo Financeiro conforme Quadro Balanço Patrimonial	Restos a Pagar Processados – Anexo TC 10 A	Restos a Pagar Não Processados – Anexo TC 10 B	Superávit Financeiro
500	R$ 184.569.22	R$13.450,90	R$ 49.505,40	R$ 121.612,92
660	R$ 2.465.417,29	R$ 59.054,72	R$71.221,72	R$ 2.335.140,85
661	R$ 402.769,86	R$ 7.100,27	R$ 133.744,45	R$ 261.925,14
669	R$ 2.135.325,21	R$ 2.826,00	R$155.050,89	R$ 1.977.448,32
Total	R$ 5.188.081,58	R$ 82.431,89	R$ 409.522,46	R$ 4.696.127,23

- Valor da Fonte 500 difere do valor do quadro destinação de recursos do Balanço Patrimonial devido valor deduzido de exercícios anteriores. Fonte Recursos 710 no valor de R$ 2.670,54(Dois mil e seiscentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos)

Segue em anexo o Demonstrativo de Saldos Bancários em 31/12/2023 e Relação de Restos a Pagar e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Oportuno frisar que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município está em fase de elaboração e não está concluído.

Atenciosamente,

Daniela P. da Silva
CONTADORA
CRC/RO 010457/O-1

Recebido
20-02-24
10:12

FUND. MUN. ASSIST. SOCIAL DE CACOAL
ESTADO DE RONDÔNIA
Exercício: 2023

Demonstrativo Analítico da Conta Bancos em 31/12/2023
Anexo TC-02

Ordem	Número	Cod. Contabil	Natureza	Nome do Banco	Fonte Rec.	Saldo
FUND. MUN. ASSIST. SOCIAL DE CACOAL						
Movimento						
1	49618-9	5086 - 111111902	VINC - 5086	49618-9 RECURSO PRÓPRIO FMAS	15000000	107.257,71
2	64007-7	58099 - 111111902	VINC - 58099	64007-7 Reforma do Prédio da Semast	26690000	8.682,56
					Total Movimento :	**115.940,27**
					Subtotal Acumulado:	**115.940,27**
Vinculada						
3	51179-X	5087 - 111111902	VINC - 5087	51179-X PRONATEC	16690000	35.356,64
4	51181-1	5089 - 111111902	VINC - 5089	51181-1 PETI	16690000	16.232,61
5	51182-X	5090 - 111111902	VINC - 5090	51182-X Bolsa Família	16600000	133.252,07
6	51186-2	5094 - 111111902	VINC - 5094	51186-2 Proteção Social Básica	16600070	114.896,89
7	56201-7	5095 - 111111902	VINC - 5095	56201-7 Piso Fixo Média Complexidade	16600060	288.262,74
8	56394-3	5096 - 111111902	VINC - 5096	56394-3 Programa Primeira Infância	16690000	54.596,98
9	51180-3	58088 - 111111902	VINC - 58088	51180-3 Questionário BPC	16690000	11.137,98
10	57096-6	58089 - 111111902	VINC - 58089	57096-6 Piso Fixo PSE Cacoal	16610000	96.345,90
11	57131-8	58090 - 111111902	VINC - 58090	57131-8 Benefícios Eventuais Cacoal	16610000	126.647,57
12	61530-7	58091 - 111111902	VINC - 58091	61530-7 Piso Fixo PSB Cacoal	16610000	28.743,90
13	61843-8	58092 - 111111902	VINC - 58092	61843-8 Ações do Covid-19 no Suas	16690000	12.334,47
14	61844-6	58093 - 111111902	VINC - 58093	61844-6 Ações de Combate Covid-19 EPI	16690000	45.681,88
15	61534-X	58095 - 111111902	VINC - 58095	61534-X Programa Criança Feliz/Cacoal	16610000	27.919,63
16	61535-8	58096 - 111111902	VINC - 58096	61535-8 Programa Mamãe Cheguei/Cacoal	16610000	63.947,15
17	62199-4	58097 - 111111902	VINC - 58097	62199-4 Estruturação da Rede Suas-SIGTV	16600080	5.457,58
18	61532-3	58098 - 111111902	VINC - 58098	61532-3 Piso Fixo Variável - PSE1 Cacoal	16610000	18.081,13
19	64062-X	58100 - 111111902	VINC - 58100	64062-X SIGTV	16690000	921.215,13
20	67042-1	58101 - 111111902	VINC - 58101	67042-1 PAB-Programa Auxílio Brasil	16600090	106.514,40
21	68072-9	58102 - 111111902	VINC - 58102	68072-9 CRAS Cacoal	16690000	572.066,00
22	68073-7	58103 - 111111902	VINC - 58103	68073-7 CREAS Cacoal	16690000	343.515,72
23	68074-5	58104 - 111111902	VINC - 58104	68074-5 Unidade de Acolhimento Abrigo Pingo de Gente	16690000	114.505,24
24	67867-8	58105 - 111111902	VINC - 58105	67867-8 SIGTV - Estruturação da Rede Suas	16600080	12.777,16
25	70244-7	58106 - 111111902	VINC - 58106	70244-7 PROCAD/SUAS - Cadastro Único no Suas	16600080	66.631,18
26	71219-1	58108 - 111111902	VINC - 58108	71219-1 FMAS ABRIGO PINGO DE GENTE	15000000	77.311,51
27	70991-3	58109 - 111111902	VINC - 58109	70991-3 Piso Fixo de Incentivo a Parceria Público Privada	16610000	41.084,58
28	70915-8	58110 - 111111902	VINC - 58110	70915-8 SIGTV GND3	16600050	3.489,36
29	71025-3	58111 - 111111902	VINC - 58111	71025-3 Piso Fixo-Parceria Público Privado GND3	16600050	12.182,17
30	72238-3	58112 - 111111902	VINC - 58112	72238-3 SIGTV GND3-Proteção Social Básica-CERNIC	16600050	304.205,11
31	72239-1	58113 - 111111902	VINC - 58113	72239-1 SIGTV GND3 - Proteção Social Básica	16600050	405.606,81
32	72240-5	58114 - 111111902	VINC - 58114	72240-5 SIGTV GND3 - Proteção Social Especial	16600050	354.905,96
33	72341-X	58115 - 111111902	VINC - 58115	72341-X SIGTV-Material Permanente para Abrigo Pingo de Gente	16600050	505.566,05
34	72342-8	58116 - 111111902	VINC - 58116	72342-8 SIGTV- Material Permanente para Casa Abrigo da Mulher	16600050	151.669,81
					Total Vinculada :	**5.072.141,31**
					Subtotal Acumulado:	**5.188.081,58**
					Total FUND. MUN. ASSIST. SOCIAL DE CACOAL :	**5.188.081,58**
					TOTAL GERAL:	**5.188.081,58**

Notas Explicativas

-

FUND. MUN. ASSIST. SOCIAL DE CACOAL

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Relação de Restos Pagar Inscritos em no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023
Anexo TC-10 A/B

CNPJ	Credor	N.Proc.	Empenho	Fonte	Vlr Inscrito
FUND. MUN. ASSIST. SOCIAL DE CACOAL					
10 FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL					
19.813.206/0001-69	EZEQUIAS MUNIZ LOIOLA EIRELI	2683/2021	243/2021	30150057	317,54
17.079.925/0001-72	CALECHE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	7358/2021	110/2022	10170048	214,92
19.813 206/0001-69	EZEQUIAS MUNIZ LOIOLA EIRELI	2966/2022	518/2022	10170048	139,08
10.886.827/0001-06	RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP	4608/2022	620/2022	30170048	1.178,83
10.886.827/0001-06	RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP	4616/2022	631/2022	10170048	736,66
10.886.827/0001-06	RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP	4616/2022	632/2022	30170048	183,12
010.668.482-54	MAYARA MARIANNE RODRIGUES ARCANJO	7919/2022	715/2022	10150057	360,00
10.886.827/0001-06	RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP	4616/2022	729/2022	30170048	217,93
42.785.781/0001-17	RODOLFO E SAPPER LTDA	9021/2022	6/2023	15000000	1.112,86
04 067/0001-23	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE	8917/2022	7/2023	16610000	445,07
42. .781/0001-17	RODOLFO E SAPPER LTDA	9021/2022	8/2023	16610000	3.620,36
04.395.067/0001-23	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE	8917/2022	9/2023	15000000	589,73
04.395.067/0001-23	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE	8917/2022	10/2023	16600060	41,10
04.395.067/0001-23	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE	8917/2022	11/2023	16600060	170,80
04 395.067/0001-23	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE	8719/2022	12/2023	16600090	470,25
05.914.650/0001-66	ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	8919/2022	15/2023	16610000	281,37
05.914.650/0001-66	ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	8919/2022	16/2023	15000000	2.150,90
05.914.650/0001-66	ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	8919/2022	17/2023	16610000	274,94
05.914.650/0001-66	ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	8919/2022	18/2023	16610000	3.108,01
05.914.650/0001-66	ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	8919/2022	19/2023	16610000	64,13
76.535.764/0001-43	OI S A	1874/2023	22/2023	16610000	656.03
76.535.764/0001-43	OI S A	1876/2023	23/2023	15000000	229,10
76.535.764/0001-43	OI S A	1872/2023	24/2023	16610000	167,51
76.535.764/0001-43	OI S A	1873/2023	25/2023	16610000	207,10
07.278.947/0001-08	C. R. DO CARMO & CIA LTDA - ME.	8981/2022	26/2023	16600050	134,57
07.278.947/0001-08	C. R. DO CARMO & CIA LTDA - ME.	8981/2022	27/2023	16600050	865,62
07.278.947/0001-08	C. R. DO CARMO & CIA LTDA - ME.	8981/2022	28/2023	15000000	640,30
07.278.947/0001-08	C. R. DO CARMO & CIA LTDA - ME.	8981/2022	29/2023	15000000	439,77
07.278.947/0001-08	C. R. DO CARMO & CIA LTDA - ME.	8981/2022	30/2023	16600090	468,92
07.278.947/0001-08	C. R. DO CARMO & CIA LTDA - ME.	8981/2022	31/2023	16600090	306,72
07.278.947/0001-08	C. R. DO CARMO & CIA LTDA - ME.	8981/2022	32/2023	16600090	689,28
07.278.947/0001-08	C. R. DO CARMO & CIA LTDA - ME.	8981/2022	33/2023	16600050	225,73
07.278.947/0001-08	C. R. DO CARMO & CIA LTDA - ME.	8981/2022	34/2023	16600090	997,51
37 525/0001-37	B.P. SISTEMA FUNERARIO LTDA	9467/2023	62/2023	16610000	2.686,59
37.0 .525/0001-37	B.P. SISTEMA FUNERARIO LTDA	9467/2023	63/2023	15000000	17.195,48
817.121.542-49	DANIELA LIMA DA SILVA	11324/2023	88/2023	16610000	720,00
04.790.881/0001-42	MC MOVEIS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME	10850/2023	96/2023	16610000	224,50
04.637.690/0001-45	COMERCIAL VÊNUS LTDA - ME	10991/2023	103/2023	16610000	179,00
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	1171/2023	106/2023	15000000	392,37
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	1171/2023	111/2023	16600090	3.000,00
15.375.383/0001-50	R.M. NOTARIO DISTRIBUIDORA DE AGUA & GAS EIRELI - EPP	2920/2022	119/2023	16610000	444,00
15.375.383/0001-50	R.M. NOTARIO DISTRIBUIDORA DE AGUA & GAS EIRELI - EPP	2920/2022	120/2023	16600050	340,00
15.375.383/0001-50	R.M. NOTARIO DISTRIBUIDORA DE AGUA & GAS EIRELI - EPP	2920/2022	121/2023	16600060	340,00
07.278.947/0001-08	C. R. DO CARMO & CIA LTDA - ME.	8981/2022	146/2023	16600050	993,90
07.278.947/0001-08	C. R. DO CARMO & CIA LTDA - ME.	8981/2022	147/2023	16610000	1.082,00
07.278.947/0001-08	C. R. DO CARMO & CIA LTDA - ME.	8981/2022	148/2023	16600050	757,28
04.637.690/0001-45	COMERCIAL VÊNUS LTDA - ME	13020/2023	151/2023	16610000	338,00
42.785.781/0001-17	RODOLFO E SAPPER LTDA	9021/2022	156/2023	16610000	1.216,80
37.306.014/0001-48	NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	12507/2023	180/2023	16600060	230,00
09.443.451/0001-78	CLICK PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME	6459/2023	186/2023	16600060	213,12
09.443.451/0001-78	CLICK PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME	6459/2023	187/2023	16600090	362,26
10.886.827/0001-06	RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP	13299/2023	191/2023	16600090	2.507,48
19.813.206/0001-69	EZEQUIAS MUNIZ LOIOLA EIRELI	2966/2022	194/2023	16600050	489,06
29.004.099/0001-81	BONIN & BONIN LTDA - ME	14297/2023	217/2023	16600050	196,40
04.395.067/0001-23	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE	14079/2023	219/2023	16610000	424,35
04.395.067/0001-23	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE	14079/2023	220/2023	16610000	773.75
76.535.764/0001-43	OI S A	1873/2023	222/2023	16610000	700,00
76.535.764/0001-43	OI S A	1872/2023	223/2023	16610000	600.00
76.535.764/0001-43	OI S A	1876/2023	224/2023	15000000	800,00
76.535.764/0001-43	OI S A	1874/2023	225/2023	16610000	2 000,00

Relação de Restos Pagar Inscritos em no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023
Anexo TC-10 A/B

CNPJ	Credor	N.Proc.	Empenho	Fonte	Vlr Inscrito
05.914.650/0001-66	ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	14908/2023	243/2023	16600060	2.009,63
05.914.650/0001-66	ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	14908/2023	244/2023	16600050	6.775,25
02.977.954/0001-84	CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI	8739/2023	245/2023	16610000	151,02
02.977.954/0001-84	CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI	8739/2023	247/2023	16600050	1.459,84
05.914.650/0001-66	ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	15144/2023	275/2023	16610000	862,46
37.675.525/0001-37	B.P. SISTEMA FUNERARIO LTDA	9467/2023	304/2023	26610000	23.900,14
04.395.067/0001-23	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE	15723/2023	306/2023	16600050	266,61
31.712.067/0001-82	A R S NICOCELLI - ME	10366/2023	311/2023	15000000	330,00
10.886.827/0001-06	RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP	13299/2023	320/2023	26610000	2.000,00
10.886.827/0001-06	RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP	13299/2023	321/2023	16600090	2.500,00
10.886.827/0001-06	RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP	13299/2023	322/2023	16610000	1.000,00
10.886.827/0001-06	RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP	12864/2023	323/2023	26610000	5.850,00
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	6221/2021	329/2023	26610000	5.000,00
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	6221/2021	330/2023	26610000	1.814,00
05 660/0001-04	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA	7166/2023	332/2023	26600060	3.202,48
05.884.660/0001-04	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA	7166/2023	333/2023	16610000	10.000,00
05.884.660/0001-04	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA	7166/2023	334/2023	26600090	10.000,00
05.884.660/0001-04	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA	7166/2023	335/2023	26600060	2.078,91
02.977.954/0001-84	CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI	8739/2023	349/2023	26610000	22.619,65
02.977.954/0001-84	CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI	8739/2023	350/2023	26610000	3.981,36
02.977.954/0001-84	CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI	8739/2023	351/2023	16610000	6.940,50
37.675.525/0001-37	B.P. SISTEMA FUNERARIO LTDA	9467/2023	352/2023	26610000	1.599,98
28.873.375/0001-85	L. R. COMERCIO DE GAS LTDA	18553/2023	354/2023	26600070	115,78
28.873.375/0001-85	L. R. COMERCIO DE GAS LTDA	18553/2023	355/2023	26600050	1.505,14
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	1171/2023	356/2023	26600060	5.000,00
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	1171/2023	357/2023	26600060	10.000,00
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	1171/2023	358/2023	26600070	5.000,00
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	1171/2023	359/2023	26600070	5.000,00
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	1171/2023	360/2023	26600090	5.000,00
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	1171/2023	361/2023	16600090	5.000,00
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	1171/2023	362/2023	26600050	5.000,00
672.467.882-04	ARILDO GAPAMÉ SURUI	11181/2023	363/2023	15000000	217,00
02.049.227/0001-57	CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO I	18363/2023	364/2023	15000000	15.750,00
02.049.227/0001-57	CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO I	18363/2023	365/2023	15000000	12.375,00
19.813.206/0001-69	EZEQUIAS MUNIZ LOIOLA EIRELI	19313/2023	368/2023	26690000	2.862,11
19.813.206/0001-69	EZEQUIAS MUNIZ LOIOLA EIRELI	19313/2023	369/2023	26600060	1.674,46
19.813.206/0001-69	EZEQUIAS MUNIZ LOIOLA EIRELI	19313/2023	370/2023	26610000	3.060,36
15.375.383/0001-50	R M NOTÁRIO DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI - ME	19311/2023	374/2023	26600070	44,20
02 954/0001-84	CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI	8739/2023	387/2023	26600060	4.389,81
08.8[illegible].949/0001-08	CENTRO DE RECUPERAÇÃO ABISAI - ASSOC. ASSITENCIAL OCU	10802/2023	388/2023	16600060	22,22
21.331.404/0001-38	ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	20114/2023	389/2023	26610000	640,28
21.331.404/0001-38	ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	20114/2023	390/2023	26610000	337,04
21.331.404/0001-38	ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	20114/2023	391/2023	16600050	233,80
21.331.404/0001-38	ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	20114/2023	394/2023	15000000	295,99
07.278.947/0001-08	C. R. DO CARMO & CIA LTDA - ME.	19879/2023	398/2023	26610000	1.356,27
07.278.947/0001-08	C. R. DO CARMO & CIA LTDA - ME.	19879/2023	399/2023	26600070	542,25
07.278.947/0001-08	C. R. DO CARMO & CIA LTDA - ME.	19879/2023	401/2023	26600050	777,95
21.080.462/0001-36	SST COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI	9724/2023	403/2023	16610000	1.280,80
21.080.462/0001-36	SST COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI	9724/2023	404/2023	26600050	2.161,40
21.080.462/0001-36	SST COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI	9724/2023	405/2023	26600060	2.900,40
34.477.133/0001-75	R.T.B. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	9487/2023	406/2023	26610000	165,70
34.477.133/0001-75	R.T.B. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	9487/2023	407/2023	26610000	10.716,66
11.757.232/0001-05	G3 COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	2175/2021	408/2023	16600050	471,00
11.757.232/0001-05	G3 COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	2175/2021	409/2023	16610000	3.664,08
63.750.350/0001-95	HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA	20219/2023	419/2023	16600060	2.202,45
63.750.350/0001-95	HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA	20219/2023	420/2023	26610000	2.255,41
05.914.650/0001-66	ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	8919/2022	423/2023	26600090	12.631,45
05.914.650/0001-66	ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	8919/2022	424/2023	26600060	5.252,70
12.753.602/0001-07	I M PEREIRA ME	16395/2023	425/2023	16600090	3.588,00
30.629.272/0001-85	G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	16395/2023	426/2023	16600090	1.139,99
21.080.462/0001-36	SST COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI	9724/2023	439/2023	26600060	2.997,50
21.080.462/0001-36	SST COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI	9724/2023	440/2023	16610000	1.435,50
21.080.462/0001-36	SST COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI	9724/2023	441/2023	26600050	1.646,60
37.007.414/0001-52	INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTD	11784/2023	452/2023	26690100	2.994,00
48.373.392/0001-60	DK INFORMATICA LTDA	11784/2023	453/2023	26690100	4.980,00

FUND. MUN. ASSIST. SOCIAL DE CACOAL

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Relação de Restos Pagar Inscritos em no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023
Anexo TC-10 A/B

CNPJ	Credor	N.Proc.	Empenho	Fonte	Vlr Inscrito
46.274.785/0001-91	REIZ COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA	11784/2023	456/2023	26690100	3.950,00
42.785.781/0001-17	RODOLFO E SAPPER LTDA	21583/2023	463/2023	26600070	556,20
42.785.781/0001-17	RODOLFO E SAPPER LTDA	21583/2023	464/2023	16600060	339,60
21.331.404/0001-38	ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	20114/2023	471/2023	16610000	10.000,00
15.375.383/0001-50	R M NOTÁRIO DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI - ME	19311/2023	479/2023	16600060	442,00
41.947.390/0001-99	CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI LTDA	22746/2023	483/2023	26690000	40.896,84
29.979.036/0012-01	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	230300305/2023	486/2023	26600060	2.188,82
29.979.036/0012-01	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	230300311/2023	493/2023	15000000	1.365,96
41.947.390/0001-99	CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI LTDA	20852/2023	495/2023	26690100	5.096,00
05.207.997/0001-79	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - ME.	20852/2023	496/2023	26690100	23.629,80
07.473.831/0001-20	BARBOSA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS - EIRELI	20852/2023	497/2023	26690100	44.850,00
05.207.997/0001-79	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - ME.	20852/2023	498/2023	26690100	18.527,45
05.207.997/0001-79	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - ME.	20852/2023	499/2023	26690100	750,90
41.947.390/0001-99	CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI LTDA	20852/2023	500/2023	26690100	997,00
05 997/0001-79	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - ME.	20852/2023	501/2023	26690100	649,85
05.207.997/0001-79	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - ME.	20852/2023	502/2023	26690100	351,90
05.207.997/0001-79	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - ME.	20852/2023	503/2023	26690100	1.040,00
05.207.997/0001-79	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - ME.	20852/2023	504/2023	26690100	5.983,50
		TOTAL ORGÃO:			**485.553,05**
		TOTAL GERAL:			**485.553,05**

EDINÉIA PEREIRA DA SILVA
Contador

Lucineia Rosa Miranda Mayer
Tesouraria Prefeitura

SEMFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TELEFONE: (69) 3907-4142 / (69) 3907-4143
E-MAIL: semfaz.cacoal@gmail.com

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

Memorando nº 055/Contadoria/2024

Cacoal, 02 de abril de 2024.

Da: Contadoria
Para: Fundo Municipal de Assistência Social - SEMAST
Assunto: Alteração de Fonte de Recurso

Em atendimento à solicitação efetuada através da gestora do fundo municipal assistência social - SEMAST, e considerando a urgência sobre o prazo na aplicação dos recursos financeiros, informamos que de acordo com anexo da Portaria n. 710/2021 do STN houve alteração nas fontes de recursos originários de transferência em decorrência de celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programação de assistência social

PROGRAMA	CONTAS	FONTE ANTERIOR	FONTE ATUAL
Pronatec	51179- X	1.669.00.00	1.660.00.00
Peti	51181-1	1.669.00.00	1.660.00.00
1 Infancia	56394-3	1.669.00.00	1.660.00.00
Q.BPC	51180-3	1.669.00.00	1.660.00.00
P.S.Basica-Cernic	72238-3	1.660.00.50	1.665.00.00
P.S.Basica	72239-1	1.660.00.50	1.665.00.00
P.S.Espeical	72240-5	1.660.00.50	1.665.00.00
M.P.Pingo Gente	72341-x	1.660.00.50	1.665.00.00
M.P. Abrigo Mulher	72342-8	1.660.00.50	1.665.00.00

Atenciosamente,

Edinela Pereira da Silva
Contadora

9

G333231044686776009
23/05/2024 10:47:53

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1179-7
Conta corrente	51182-X CACOALBL GBF FNAS
Período do extrato	mês atual a partir do dia 22

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
21/05/2024		Saldo Anterior			0,00 C
		Invest. Resgate Autom.			225.610,00 C
		Saldo			225.610,00 C
		Juros *			0,00
		Data de Debito de Juros			31/05/2024
		IOF *			0,00
		Data de Debito de IOF			03/06/2024

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	225.610,00

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA MAYER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Extrato de Conta Corrente

G333231044686776012
23/05/2024 10:50:20

Cliente - Conta atual

Agência	1179-7
Conta corrente	51186-2 CACOALBL PSB FNAS
Período do extrato	mês atual a partir do dia 22

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
21/05/2024		Saldo Anterior			0,00 C
		Invest. Resgate Autom.			140.877,54 C
		Saldo			140.877,54 C
		Juros *			0,00
		Data de Debito de Juros			31/05/2024
		IOF *			0,00
		Data de Debito de IOF			03/06/2024

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	140.877,54

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA MAYER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

G333231044686776010
23/05/2024 10:48:22

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1179-7
Conta corrente	56201-7 CACOALBL MAC FNAS
Período do extrato	mês atual a partir do dia 22

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
21/05/2024		Saldo Anterior			0,00 C

Invest. Resgate Autom.	284.960,17 C
Saldo	284.960,17 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/05/2024
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	03/06/2024

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	284.960,17

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA MAYER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Extrato de Conta Corrente

G333231044686776011
23/05/2024 10:48:51

Cliente - Conta atual

Agência	1179-7
Conta corrente	56394-3 CACOALCRIANCAFELIZ
Período do extrato	mês atual a partir do dia 22

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
20/05/2024		Saldo Anterior			0,00 C

Invest. Resgate Autom.	49.908,66 C
Saldo	49.908,66 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/05/2024
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	03/06/2024

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	49.908,66

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA MAYER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

G333231044686776008
23/05/2024 10:47:30

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1179-7
Conta corrente	70244-7 CACOALPROCAD-SUAS
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
31/03/2023		Saldo Anterior			0,00 C

Invest. Resgate Autom.	68.724,18 C
Saldo	68.724,18 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/05/2024
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	03/06/2024

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	68.724,18

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA MAYER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Extrato de Conta Corrente

G333231044686776013
23/05/2024 10:51:48

Cliente - Conta atual

Agência	1179-7	
Conta corrente	71219-1	FMAS ABRIGO PINGO DE GENT
Período do extrato	Mês atual	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
18/01/2024			Saldo Anterior			0,00 C
17/05/2024		+	Transferência recebida	554.000.000.013.797	2.500,00 C	
17/05/2024			BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	2.500,00 D	0,00 C
23/05/2024			S A L D O			0,00 C

Invest. Resgate Autom.	81.910,70 C
Saldo	81.910,70 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/05/2024
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	03/06/2024

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	81.910,70

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA MAYER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Alterada pela Portaria nº 967, de 22 de março de 2018
Alterada pela Portaria nº 2362, de 20 de dezembro de 2019
Alterada pela Portaria MC Nº 769, de 29 de abril de 2022

Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, no art. 8ºda Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, no Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, e no art. 13 do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, nos art. 11-A a 11-J do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social; resolve:

Art. 1º Regulamentar o cofinanciamento federal, na modalidade fundo a fundo, dos serviços e do aprimoramento da gestão por meio de Blocos de Financiamento da assistência social, bem como dos Programas e Projetos socioassistenciais.

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 2º Para fins dessa Portaria considera-se:

I – Bloco de Financiamento: são conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, calculados com base

no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade;

II – bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos;

III – suspensão de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao FNAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos; e

IV – receita: o resultado do somatório do saldo apurado no final do exercício anterior, do repasse de recurso e das aplicações financeiras do exercício.

V – competência: período a que se refere a despesa federal, conforme o cronograma de cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, independentemente do momento do seu efetivo repasse.

CAPÍTULO II

Do Plano de Ação

Art. 3º O Plano de Ação consiste em instrumento informatizado de planejamento, constante do SUASWeb, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às aplicações e transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal, estadual, municipal e do Distrito Federal da assistência social.

§ 1º As informações contidas no Plano de Ação deverão estar em consonância com o Plano de Assistência Social dos respectivos Estados, Municípios e o Distrito Federal, conforme previsto no inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.742, de 1993.

§ 2º Deverão integrar o Plano de Ação as transferências e aplicações destinadas a cofinanciar a totalidade das ações, inclusive as instituídas durante o exercício financeiro, para ampliar a cobertura da rede, bem como para complementar ou fortalecer as ações existentes.

Art. 4º O lançamento das informações que compõem o Plano de Ação dos Estados, Municípios e o Distrito Federal e sua avaliação pelo respectivo Conselho de Assistência Social deverão ocorrer eletronicamente, a cada exercício.

§ 1º A abertura do Plano de Ação dar-se-á por meio de Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, preferencialmente até o final do exercício anterior ao de referência.

§ 2º A SNAS poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações do Plano de Ação nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.

§ 3º O lançamento das informações no Plano de Ação, pelos gestores, realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura deste.

§ 4º Após o término do prazo de lançamento das informações pelos gestores nos termos do parágrafo anterior, o Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias mediante preenchimento de parecer em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS.

§ 5º Após o prazo disciplinado nos §§ 3º e 4º deste artigo, e não lançadas as informações no Plano de Ação e respectiva avaliação do Conselho Assistência Social competente, a SNAS suspenderá o repasse dos Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos I a IV do art. 7º e de Programas e Projetos, do exercício de referência do respectivo Plano de Ação, até que todo o ciclo de preenchimento ocorra, com o parecer favorável do Conselho de Assistência Social.

Art. 5º As transferências das competências dos recursos do exercício do Plano ficam asseguradas do início do exercício até o término do período de preenchimento e aprovação do Plano de Ação.

Art. 6º As informações referentes à previsão financeira do repasse do cofinanciamento federal serão lançadas pela SNAS com base na partilha de recursos federais pactuada na Comissão Intergestores Tripartite – CIT, de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e servirão como base para as transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO III

Dos Blocos de Financiamento

Art. 7º Os recursos federais destinados ao cofinanciamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão passam a ser organizados e transferidos pelos seguintes Blocos de Financiamento:

I – Bloco da Proteção Social Básica;

~~II – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade;~~

II – Bloco da Proteção Social Especial; (Redação dada pela Portaria 967, de 22 de março de 2018).

~~III – Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;~~ (Revogado pela Portaria 967, de 22 de março de 2018).

IV – Bloco da Gestão do SUAS; e

~~V – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.~~ (Revogado pela Portaria MC Nº 769, de 29 de abril de 2022)

V – Bloco de Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único (Redação dada pela Portaria MC Nº 769, de 29 de abril de 2022)

~~Art. 8º São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção.~~

Art. 8º São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção. (Redação dada pela Portaria 967, de 22 de março de 2018).

Art. 9º O Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS observará seu regulamento específico.

~~Art. 10 O Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.~~ (Revogado pela Portaria MC Nº 769, de 29 de abril de 2022)

~~Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único observará seu regulamento específico.~~ (Revogado pela Portaria MC Nº 769, de 29 de abril de 2022)

Art. 10. O Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único. (Redação dada pela Portaria MC Nº 769, de 29 de abril de 2022)

Parágrafo Único. A transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único observará seu regulamento específico. (Redação dada pela Portaria MC Nº 769, de 29 de abril de 2022)

Art. 11 Os componentes dos Blocos de Financiamento são as unidades de apuração do valor a ser repassado aos entes, considerando os critérios de partilha e demais normas.

Parágrafo único. Os componentes dos Blocos de Financiamento diferenciam-se das atividades a serem desenvolvidas pelos serviços ou das ações dos Índices de Gestão Descentralizadas.

Art. 12 Os recursos a serem transferidos para cada Bloco e seus respectivos componentes devem estar registrados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS em memórias de cálculo, disponibilizadas no SUASWeb.

CAPÍTULO IV

Das Transferências

Art. 13 A SNAS e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC encaminharão ao FNAS as informações necessárias para a realização da transferência do cofinanciamento federal.

Parágrafo único. A SNAS poderá suspender, bloquear e realizar outras medidas administrativas no âmbito do monitoramento da execução dos serviços, respeitadas as normas que regem a matéria.

Art. 14 Os recursos da parcela do cofinanciamento federal serão transferidos aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo, observadas:

I – as especificidades dos componentes de cada Bloco de Financiamento; e

II – as especificidades dos Programas e Projetos de acordo com as normas que os regem.

Parágrafo único. O FNAS providenciará, para cada Bloco de Financiamento, Programa ou Projeto, a abertura de conta corrente específica e vinculada aos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 15 Conforme disponibilidade financeira, o FNAS poderá repassar valores parciais para os Programas, Projetos e Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos I a IV do art. 7º, de acordo com seus componentes.

Art. 16 Os recursos do cofinanciamento federal deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, com instituição financeira oficial federal que possua acordo de cooperação com o MDS, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

§ 1º O acordo de cooperação com a instituição financeira de que trata o caput deverá prever, para manutenção da regularidade das contas pelos ordenadores de despesa, os procedimentos de registros necessários ao cumprimento do disposto no caput.

§ 2º Cabe ao ente recebedor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução das ações de assistência social a ele referenciadas, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º Fica vedada a aplicação de recursos em conta centralizadora ou qualquer outro mecanismo semelhante.

Art. 17 Serão suspensos os repasses federais para o Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS no caso em que o Conselho de Assistência Social não informar a aprovação total dos gastos dos recursos transferidos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS, no prazo estabelecido no § 2º do art. 42 desta Portaria em sistema disponibilizado pelo MDS.

§ 1º A suspensão do repasse de recursos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS ocorrerá a partir do mês subsequente ao do descumprimento do prazo previsto no caput.

§ 2º Será restabelecido o repasse no mês subsequente ao da aprovação total, devidamente informada por meio do Demonstrativo Sintético.

§ 3º As transferências dos recursos das competências ficam asseguradas até o término do período de preenchimento do Parecer do Conselho Assistência Social, desde que não haja pendências de exercícios anteriores.

Art. 18 O FNAS promoverá a abertura de contas correntes especificas nos respectivos fundos para movimentação dos recursos referentes ao cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal para cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto.

Parágrafo único. O cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal contidos nas contas correntes abertas na forma do caput estarão sujeitos às normas específicas de cada ente.

CAPÍTULO V
Da Execução

Art. 19 A execução financeira dos recursos do cofinanciamento federal deve:

I – no caso dos Blocos de Financiamento, ser compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação, e demais normativos que os regem.

II – no caso dos Programas e Projetos, ser compatível com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação, e demais normativos que os regem.

Art. 20 Os recursos referentes a cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto devem ser aplicados exclusivamente nas ações e finalidades definidas para estes.

Art. 21 Os recursos dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a III do art. 7º podem ser utilizados para qualquer serviço do respectivo Bloco, desde que sejam asseguradas as ofertas das ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas.

Art. 22 O percentual para gasto com a equipe de referência, estipulado pelo CNAS, será apurado considerando as despesas com recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a III do art. 7º, com o pagamento de pessoal da equipe de referência no exercício de apuração.

§ 1º O percentual será obtido pela razão entre a despesa com a equipe de referência e a receita apurada.

~~§ 2º O percentual será apurado, separadamente, nos Blocos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade e para cada Programa ou Projeto~~.

§ 2º O percentual será apurado, separadamente, nos Blocos da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial e para cada Programa ou Projeto. (Redação dada pela Portaria 967, de 22 de março de 2018).

§ 3º Será considerado como gasto inelegível o valor que ultrapassar o limite estabelecido e apurado na forma deste artigo.

§ 4º Os pagamentos realizados a pessoa física ou jurídica devido à prestação de serviço, de qualquer natureza, não são computados no cálculo do percentual para gasto com pagamento de pessoal da equipe de referência.

§ 5º É vedada a aplicação dos recursos oriundos do Bloco da Gestão do SUAS para o pagamento de pessoal, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 7.636/2011.

Art. 23 A execução dos recursos do cofinanciamento federal deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos Blocos de Financiamento, Programas e Projetos.

§ 1º As parcelas do cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal não poderão ser depositadas nas contas vinculadas ao cofinanciamento federal.

§ 2º Para fins de pagamento de pessoal, desde que observadas as orientações do FNAS, o gestor poderá transferir o valor para outra unidade administrativa do ente a fim de realizar o pagamento.

Art. 24 A execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada:

I – pela SNAS e pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação dos serviços, quanto aos recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a III do art. 7º; e

II – pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados, quanto aos recursos dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos IV e V do art. 7º.

Art. 25 Compete aos Estados, Municípios e o Distrito Federal zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União executados direta ou indiretamente por estes.

Parágrafo único. Os entes serão responsáveis pela boa e regular utilização do recurso, devendo, sempre quando solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos à União, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos serviços, programas e projetos, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social, ou de irregularidade na apuração dos índices de gestão, conforme o caso.

Art. 26 A devolução de recursos provenientes de impropriedades e/ou irregularidades na utilização e execução do cofinanciamento federal deverá ser efetuada por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, tendo como favorecido o FNAS, salvo nos casos:

I – de devolução com recursos próprios do ente para as respectivas contas vinculadas, durante o exercício financeiro do recebimento do recurso, devido a eventuais impropriedades e/ou irregularidades ocorridas neste, referentes aos serviços, programas e projetos, após análise e autorização do FNAS;

II – de solicitação e aprovação de compensação ao FNAS das parcelas subsequentes do valor impugnado, nos casos de impropriedades e/ou irregularidades apuradas.

~~III – dos Blocos de Financiamento de Gestão do SUAS e de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, em que deverão ser observadas as sistemáticas e as normas do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS e do Programa Bolsa Família.~~ (Revogado pela Portaria MC Nº 769, de 29 de abril de 2022)

III – dos Blocos de Financiamento de Gestão do SUAS e de Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único, em que deverão ser observadas as sistemáticas e as normas do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS e do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único. (Redação dada pela Portaria MC Nº 769, de 29 de abril de 2022)

Art. 27 Para fins desta Portaria, os recursos serão executados na forma do disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, devendo a utilização dos recursos ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado pela instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 28 Após o fim da vigência dos Programas e Projetos, o recurso existente em conta deverá ser devolvido por meio de GRU ao FNAS, salvo disposição específica.

Parágrafo único. Poderá ser realizado pagamento em data posterior à vigência, desde que as fases de empenho e liquidação da despesa tenham ocorrido durante a vigência do Programa ou Projeto.

Art. 29 Os recursos repassados para os Programas ou Projetos, cuja lógica de financiamento é de ressarcimento por atividades já realizadas, podem ser utilizados na execução futura dos respectivos Programas ou Projetos ou ainda em outra finalidade da Assistência Social.

CAPÍTULO VI

Da Reprogramação

SEÇÃO I

Blocos de Serviços

Art. 30 Os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existe
em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

§ 1º No caso de descontinuidade na execução dos serviços, o FNAS apurará os meses que apresentaram interrupção na oferta, determinando:

I – a devolução do valor equivalente às parcelas mensais do período verificado; ou

II – a compensação do valor correspondente, à conta das parcelas subsequentes do componente respectivo.

§ 2º A parcela mensal será calculada com base no valor do componente atrelado ao serviço que deixou de ser executado, cabendo à FNAS a avaliação do valor a ser glosado.

SEÇÃO II

Bloco de Gestão

~~Art. 31 Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio Bloco a que pertencem.~~ (Revogado pela Portaria MC Nº 769, de 29 de abril de 2022)

~~Parágrafo único. Os recursos reprogramados dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único serão utilizados na forma dos normativos específicos que os regem.~~ (Revogado pela Portaria MC Nº 769, de 29 de abril de 2022)

> Art. 31. Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio Bloco a que pertencem. (Redação dada pela Portaria MC Nº 769, de 29 de abril de 2022)
>
> Parágrafo único. Os recursos reprogramados dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único serão utilizados na forma dos normativos específicos que os regem. (Redação dada pela Portaria MC Nº 769, de 29 de abril de 2022)

SEÇÃO III

Programas e Projetos

Art. 32 Os saldos referentes aos Programas e Projetos, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência destes.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

~~Art. 33 Os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, dos Programas e dos Projetos terão suas Prestações de Contas registradas em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.~~

Art. 33. Os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, dos Programas e dos Projetos terão suas prestações de contas registradas em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos. (Redação dada pela Portaria 967, de 22 de março de 2018).

§ 1º A abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira dar-se-á por meio de Portaria da SNAS, preferencialmente até o final do primeiro semestre do exercício subsequente ao de referência da prestação de contas.

§ 2º A SNAS poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações de prestação de contas nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.

§ 3º O lançamento das informações pelos gestores, de que trata o caput, realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira.

§ 4º O Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de lançamento das informações pelos gestores, nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º Compete à SNAS a análise das contas prestadas pelos gestores e avaliadas pelos Conselhos de Assistência Social, realizadas por meio do SUASWeb.

§ 6º A análise efetuada pela SNAS compreende a utilização dos recursos federais para o cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Art. 34 A SNAS poderá requisitar esclarecimentos complementares visando à apuração dos fatos, quando houver indícios de informações inverídicas ou insuficientes, e aplicar as sanções cabíveis, bem como encaminhar aos órgãos competentes para as devidas providências quando for o caso.

§ 1º O FNAS definirá a forma do cumprimento de diligências, que poderá ocorrer por meio de:

I – apresentação da prestação de contas retificadora em meio eletrônico mediante reabertura do Demonstrativo, a ser solicitada pelo FNAS;

II – apresentação de documentação e/ou justificativas; e

III – devolução de recursos.

§ 2º As diligências devem ser cumpridas no prazo definido na comunicação, a contar do seu recebimento.

§ 3º Quando não for possível a comunicação por meio de documento expedido pelo FNAS ou por qualquer outro meio, será publicado edital de notificação no Diário Oficial da União.

§ 4º Determinada a diligência, decorrido o prazo do seu cumprimento sem manifestação dos interessados, ou tendo sido prestadas informações insuficientes ou incompletas, ou ainda apresentados dados incapazes de sanear os indícios de irregularidade, será emitido relatório final acerca das contas, salvo a hipótese de o FNAS considerar necessária a expedição de nova diligência.

§ 5º O FNAS poderá conceder prorrogação de prazo para atendimento a diligência.

Art. 35 O Ordenador de Despesa do FNAS verificará a regularidade das contas, decidindo:

I – pela aprovação, quando estiverem regulares;

II – pela aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal;

III – pela reprovação parcial ou total, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade e que resultarem em dano ao erário; e

IV – pelo encaminhamento para Tomada de Contas Especial em razão da omissão no dever de prestar contas.

§ 1º Erros formais ou falhas que incidam sobre o conjunto da prestação de contas, mas não impliquem dano ao erário, não ensejam sua reprovação ou reavaliação, devendo o fato ser comunicado no Relatório de Atividades do Gestor nas próximas contas anuais do Ordenador de Despesas.

§ 2º A aprovação da prestação de contas não exclui a possibilidade de reanálise, a qualquer tempo, nos casos em que existir indícios de irregularidades.

§ 3º Quando o dano ao erário apurado for igual ou inferior ao valor mínimo disciplinado para inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – Cadin, o Ordenador de Despesa do FNAS poderá decidir pela aprovação com ressalvas da prestação de contas.

Art. 36 O FNAS notificará os gestores responsáveis da obrigação de prestar contas quando encerrado o prazo para sua apresentação. Permanecendo a omissão, poderá ser iniciada a instauração da Tomada de Contas Especial, no valor da receita para o exercício das contas em análise.

§ 1º Serão considerados omissos no dever de prestar contas, os gestores que não enviarem a prestação de contas eletronicamente por intermédio do preenchimento do Demonstrativo Sintético ou em meio físico com a apresentação da documentação comprobatória dos gastos.

§ 2º A Prestação de Contas será considerada recebida eletronicamente quando da devida autenticação de entrega entendida como validação necessária, que ocorre na ocasião da confirmação do envio das informações pelo gestor e do Parecer do Conselho.

Art. 37 Compete ao gestor sucessor apresentar a prestação de contas, quando o gestor anterior não tenha feito, dos recursos federais recebidos por seu antecessor, ou, na impossibilidade, apresentar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 38 O Ordenador de Despesa do FNAS solicitará a abertura de Tomada de Contas Especial, conforme legislação específica, nos casos em que deliberar pela reprovação parcial ou total da prestação de contas dos recursos federais por existência de dano ao erário ou por comprovada omissão no dever de prestar contas.

Art. 39 A Tomada de Contas Especial será instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do FNAS pela ocorrência de algum dos seguintesfatos:

I – a prestação de contas que não for apresentada, observados os prazos fixados no art. 33 e o disposto no art. 36, desta Portaria; e

II – a prestação de contas não for aprovada em decorrência de:

a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

b) não devolução de saldos que porventura tenham sido solicitados; e

c) outros motivos que ensejem dano ao erário.

Parágrafo único. A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo não esgotadas as medidas administrativas internas.

Art. 40 No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, antes do encaminhamento da To mada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, será realizada a análise da documentação e adotados os seguintesprocedimentos:

I – se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito, o Ordenador de Despesa do FNAS deverá:

a) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo;

b) registrar a baixa da responsabilidade.

II – se não aprovada a prestação de contas, o Ordenador de Despesa do FNAS deverá:

a) comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito; e

b) manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 41 No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao TCU, o Ordenador de Despesa do FNAS informará ao Tribunal.

Parágrafo único. O Ordenador de Despesa do FNAS aguardará o pronunciamento do TCU para tomar as medidas administrativas necessárias.

Art. 42 Os recursos dos Blocos de Financiamento da Gestão, de que tratam os incisos IV e V do art. 7º, terão sua execução registrada em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto à sua adequada execução e aplicação conforme normativos próprios.

~~§ 1º O Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira, para os Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único é um instrumento de caráter informacional para o MDS, não tendo valor de prestação de contas para o gestor federal, conforme normativos que disciplinam a matéria.~~ (Revogado pela Portaria MC Nº 769, de 29 de abril de 2022)

§ 1º O Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira, para os Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único é um instrumento de caráter informacional para o Ministério, não tendo valor de prestação de contas para o gestor federal, conforme normativos que disciplinam a matéria. (Redação dada pela Portaria MC Nº 769, de 29 de abril de 2022)

§ 2º Os prazos para apresentação do Demonstrativo Sintético respeitarão preliminarmente o disposto no art. 33, podendo ser prorrogados, individualmente, mediante ato próprio.

§ 3º As regras relativas à prestação de contas desta Portaria não se aplicam aos Blocos de Financiamento constantes do caput,salvo disposição expressa.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 43 Os gestores dos respectivos Fundos de Assistência Social terão até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da abertura das novas contas correntes sob a lógica da presente Portaria, para realizar as transferências dos saldos das contas anteriores à publicação desta para as novas contas correntes, referentes a cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto.

§ 1º Os Gestores deverão transferir os recursos existentes nas contas vinculadas:

~~I – para a conta do Bloco de Financiamento correspondente da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade, quando se tratar de recursos referentes aos serviços das respectivas Proteções.~~

I- para a conta do Bloco de Financiamento correspondente da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, quando se tratar de recursos referentes aos serviços das respectivas Proteções.(Redação dada pela Portaria 967, de 22 de março de 2018).

II – para a conta do Bloco da Gestão do SUAS, quando se tratar de recursos referentes ao Índice de Gestão Descentralizada do SUAS.

III – para a conta do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, quando se tratar de recursos referentes ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

IV – para as respectivas contas abertas dos Programas e Projetos, quando se tratar de recursos referentes aos Programas e Projetos.

§ 2º Os saldos remanescentes dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo cujas contas foram abertas anteriormente a 2005, deverão ser transferidos para as novas contas de cada Bloco de Financiamento, conforme a seguinte correlação:

I – para a conta do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa de Atenção à Criança;

c) Programa de Atenção à Pessoa Idosa; e

d) Agente Jovem.

II – para a conta do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade os recursos do Programa ao Portador de Deficiência.

III – para a conta do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade os recursos de Abrigo.

§ 3º Os tipos de contas que porventura não tenham sido mencionados neste artigo deverão ter os saldos transferidos conforme orientação do FNAS.

§ 4º Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos municípios e do Distrito Federal, por meio do Piso Básico Variável I e II e do Piso Variável de Média Complexidade deverão ser transferidos e utilizados no Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica.

Art. 44 Transcorridos 90 (noventa) dias a contar da abertura das contas correntes, os saldos remanejados para as contas dos Blocos de Financiamento na forma do § 2º do art. 43, serão considerados para fins de apuração do índice de suspensão, na forma da Portaria MDS nº 36 de 25 de abril de 2014.

Art. 45 O gestor que decidir pela não utilização dos recursos existentes nas contas anteriores à publicação desta Portaria, ou ainda, não transferir os recursos para as novas contas dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos de I a IV do art. 7º, deverá devolver os saldos no prazo estipulado no art. 43, por meio de GRU, comunicando o fato ao FNAS.

Art. 46 Após transcorrido o prazo do art. 43, sem que tenha ocorrido a devolução ou a transferência dos recursos para as novas contas vinculadas aos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos de I a IV do art. 7º, o ente terá o repasse de recurso destes suspenso, até que a situação seja regularizada com a devolução ou transferência dos recursos.

Art. 47 O gestor, após devolver o recurso na forma do disposto nessa Portaria, deverá comunicar o FNAS do procedimento adotado.

§ 1º O FNAS poderá solicitar a instituição financeira oficial federal o encerramento das contas correntes anteriores à sistemática adotada por esta Portaria, após a abertura das novas contas.

§ 2º O ente não poderá creditar qualquer valor nas contas anteriores à sistemática adotada por esta Portaria, após a abertura das novas contas.

Art. 48 A aplicação automática pela instituição financeira oficial federal a que se refere o art. 16 e a execução dos recursos do cofinanciamento

federal por meio eletrônico a que se refere o art. 27 estará condicionada à disponibilidade da funcionalidade pela referida instituição.

Art. 49 Após a abertura das novas contas, os recursos do cofinanciamento federal serão depositados na conta específica do respectivo Programa, Projeto e dos Blocos de Financiamento, independentemente da competência do pagamento.

Parágrafo único. As transferências serão realizadas nas contas atuais até a abertura das novas contas vinculadas aos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento, aplicando as demais disposições desta Portaria.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 50 A SNAS poderá expedir atos complementares necessários à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 51 São de responsabilidade de seus declarantes e presumem-se verdadeiras as informações lançadas eletronicamente em sistemas disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 52 Os Estados, Municípios e o Distrito Federal que não realizaram a implantação ou expansão no prazo estipulado ou que desistirem da execução, devem devolver o valor repassado devidamente atualizado, por meio de GRU ao FNAS.

§ 1º Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão solicitar à SNAS a compensação do valor repassado nas parcelas posteriores à conta do Bloco, estando assim desonerados da referida implantação ou expansão.

§ 2º Poderão ser aplicadas as regras estabelecidas nesta Portaria para as implantações e expansões pactuadas e não executadas a partir do exercício de 2012, sendo necessária a realização de correspondência com os componentes dos Blocos de Financiamento na forma do art. 43.

§ 3º Os Estados, Municípios e o Distrito Federal que não possuírem outro componente atrelado ao Bloco de Financiamento deverão devolver os recursos repassados, por meio de GRU, ao FNAS.

Art. 53 As informações do SUASWeb serão automaticamente migradas para as novas ferramentas eletrônicas que porventura forem criadas visando ao aprimoramento dos repasses relativos ao cofinanciamento federal, bem como das prestações de contas, respeitadas as normas aplicáveis.

Art. 54 As informações extraídas dos sistemas do MDS serão consideradas documentos para fins de comprovação nos processos instituídos no âmbito do Ministério.

Art. 55 Os documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento deverão ser mantidos arquivados em boa ordem e conservação, devidamente identificados e à disposição da SNAS e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido no inciso II do art. 6º, da Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União.

ou norma superveniente.

Parágrafo único. No caso dos incisos IV e V do art. 7º, os documentos deverão ser mantidos e guardados para fins de verificação da fidedignidade das informações dos índices de gestão.

Art. 56 A SNAS terá acesso às informações dos saldos e extratos das contas correntes abertas pelo FNAS, bem como dos documentos relativos à execução dos recursos federais.

Parágrafo único. As informações constantes do caputpoderão ser publicadas inclusive em meio eletrônico pela SNAS.

Art. 57 A SNAS divulgará oficialmente os valores dos recursos repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento federal, em relatório eletrônico disponibilizado nos canais de comunicação do MDS, para efeitos do determinado na Lei nº 9.452/1997.

~~Art. 58 O inciso III e o Parágrafo único do art. 3º da Portaria MDS nº 36 de 25 de abril de 2014 passarão a vigorar com a seguinte redação:~~ (Revogada pela portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019)

~~"Art. 3º .....~~

~~III - priorizar o repasse de recursos, conforme a disponibilidade financeira, aos entes federativos que estiverem com menor saldo nas contas dos respectivos Fundos de Assistência Social, observando os saldos individualizados dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social de Alta Complexidade e da Gestão do SUAS.~~ (Revogada pela portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019)

~~Parágrafo único. A apuração, suspensão e o restabelecimento serão realizados separadamente nos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade." (NR)~~ (Revogada pela portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019)

~~Art. 59 A apuração a partir de abril de 2016 referente à Portaria MDS nº 36, de 25 de abril de 2014, terá como base o disposto nesta Portaria.~~ (Revogada pela portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019)

Art. 60 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 61 Fica revogada a Portaria MDS nº 625 de 10 de agosto de 2010.

TEREZA CAMPELLO

*Esse texto não substitui o publicado no D.O.U.

Notice: get_currentuserinfo está **obsoleto** desde a versão 4.5.0! Use wp_get_current_user() em seu lugar. in /srv/www/htdocs/redesuas/wp-includes/functions.php on line 4338 //]]>